

PORTARIA NORMATIVA N.º107/00

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir e regulamentar o Sistema de Credenciamento para os Auditores Médicos e Odontólogos.

Art. 2º. - Aos Auditores, na execução do contrato de credenciamento, será pago o valor máximo de R\$ 2.300,00 sendo:

I – o valor de R\$ 1.000,00 proporcional ao cumprimento de carga horária mínima de 4 horas/dia ou 20 horas semanais aferida através de relatório semanal de atividades atestado pelo Chefe de Auditoria da Diretoria de Assistência;

II – o valor de R\$ 1.000,00 proporcional ao cumprimento de metas coletivas estaduais fixadas em Ordem de Serviço do Diretor de Assistência considerando os seguintes critérios:

a) para o Auditor Médico considerando os três meses anteriores ao de referência:

1 - 30% relativos ao cumprimento de meta redução do valor global da Assistência Médica;

2 - 20% relativos ao cumprimento de meta de redução da média de duração de internações;

3 - 25% relativos ao cumprimento de meta de redução da média, correspondente a relação internação/segurados;

4 - 25% relativos ao cumprimento de meta de redução da média da relação exames complementares/consultas.

b) para o Auditor Odontológico, considerando os três meses anteriores ao de referência:

1 – 30% relativos ao cumprimento de meta redução do valor global da Assistência Odontológica;

2 – 35% relativos ao cumprimento de meta de redução da média da relação exames complementares/tratamento odontológico;

3 - 35% relativos ao cumprimento de meta de redução da média da relação quantidade de procedimento/tratamento odontológico.

III – o valor de R\$ 300,00 proporcionais ao cumprimento de metas regionais e/ou individuais fixadas em Ordem de serviço pelo Diretor de Assistência.

Parágrafo único – O auditor médico ou odontólogo, servidor efetivo do Instituto, que optar pela sistemática atual de prestação de seus serviços não fará jus aos valores de que trata este artigo.

Art. 3º. – Ao contrato de Credenciamento de Auditores Médicos e Odontólogos aplicar-se-á, no todo ou em parte, as normas relativas ao credenciamento de prestadores de serviço na área de Assistência de saúde, devendo constar as seguintes atividades a serem desempenhadas pelos contratados quando no exercício de:

- I** – auditoria operativa no estabelecimento do prestador de serviços:
- a) avaliação de pacientes, no que diz respeito a prescrição médica e mudança de procedimento;
 - b) autorizações de intercorrência cirúrgica, de mat/med de alto custo e especial, de exames de alto custo e de prorrogação de internação;
 - c) Avaliação pericial junto aos segurados para autorização de procedimentos odontológicos e para constatação de tratamento já efetuado.

II – auditoria analítica nos Departamentos Médico e Odontológico da Diretoria de Assistência:

- a) análise técnica de faturas e prontuários médico-hospitalares (GIH e GTA) e odontológicos;
- b) autorizações de procedimentos (GIH, cirurgia, e GTA) e de exames de alto custo;
- c) avaliações de processos de: credenciamento de prestadores de serviços, de reembolso e de inclusão de dependentes.

Parágrafo único – O Auditor credenciado, sob pena de descredenciamento, ao ser designado para Auditar contas ou estabelecimento com o qual tenha qualquer relação, mesmo que indiretamente, deverá se declarar impedido comunicando o fato ao Chefe da Auditoria.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 487, de 31 de dezembro de 1999.

DÊ CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 26 dias do mês de abril de 2000.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO